



CONTRATO Nº 083/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, inscrito no CPF nº 429.020.100-87 e portador da Cédula de Identidade CI nº 7033357687, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LUCAS COLOGNESE - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.450.659/0001-88, com sede na Rua Edmundo Henrique Schewermann nº 20, Bairro Santa Lúcia -Chapada/RS, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Colognese**, portador da Cédula de Identidade nº 5106802183 SJS/RS e inscrito no CPF nº 031.028.890-85, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 022/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 040/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço de pintura interna e externa e retirada e requadramento, e aquisição de janela do Centro de Atenção Integral ao Idoso - CAI, solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Chapada/RS.

EMPRESA LUCAS COLOGNESE

Valor: 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de pintura do Centro de Atenção Integral do Idoso - CAI.	R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00
02	Retirada e requadramento da janela, conforme memorial descritivo em anexo.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total da prestação do serviço é de **R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**, já incluídos os impostos devidos em decorrência do serviço prestado, após da emissão da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e será pago em até 20 (vinte) dias após a realização do serviço.

§1º. A empresa indica o **Banco Sicredi agência 0333 Conta corrente 22.744-7**, para o pagamento

§2º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§3º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.



§4º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura da prestação do serviço, contendo em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a prestação do serviço, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903916000000 1500 E 5428.3 MANUT. E CONSERV

0401 10 301 0107 2141 33903024000000 1500 E 5028.8 MATERIAL P/MANU

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pelo CONTRATADO o Sr. Lucas Colognese.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Claudia Silvana Artmann.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 040/2023, e Dispensa de Licitação nº 022/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada -RS, 14 de março de 2023.

Moacir Antônio Grethe

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Lucas Colognese

Lucas Colognese
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 083/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LUCAS COLOGNESE**.